



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia
Park - Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este tópico é reservado para o texto gerado automaticamente pelo Portal de Compras do Governo Federal, no módulo para cadastramento do ETP digital.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de limpeza, destinados ao atendimento das atividades de manejo, monitoramento sanitário, alimentação, limpeza e demais procedimentos executados no âmbito das ações emergenciais de enfrentamento da circovirose em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*).

2.2. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública e tem por objetivo identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis para seu atendimento e demonstrar a solução mais adequada ao interesse público, subsidiando a elaboração dos demais documentos da fase preparatória da contratação, em especial o Termo de Referência.

2.3. Nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento responsável por caracterizar o interesse público envolvido na contratação e fundamentar a solução escolhida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, quando concluída a viabilidade da contratação. Vejamos a transcrição de tal dispositivo:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

2.4. Complementarmente, o art. 18 da referida Lei estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve estar fundamentada em adequado planejamento, contemplando os aspectos técnicos, mercadológicos, orçamentários e de gestão capazes de influenciar a futura contratação. Vejamos a transcrição do artigo 18:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; (grifo nosso)

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I **docaput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º **O estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (grifo nosso).

2.5. No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar observa, ainda, as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre sua elaboração e determina que o documento evidencie o problema a ser resolvido, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação.

3. **ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO ICMBIO**

3.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal, criada em 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao ICMBio executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas pela União. Além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação (UCs) federais.

3.2. O ICMBio é responsável pela gestão de cerca de 78,9 milhões de hectares terrestres (aproximadamente 9,1% do território brasileiro) e 92,5 milhões de hectares marinhos (distribuídos nas faixas de mar territorial, zona contínua e zona econômica exclusiva), compreendendo 334 unidades de conservação federais – UCs, distribuídas em todos os biomas brasileiros.

3.3. O Instituto também é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, com as atribuições de propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe ainda ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs.

3.4. As unidades de conservação federais são áreas naturais objeto de conservação, que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, as quais têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Elas ainda asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais e propiciam às comunidades vizinhas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

3.5. De acordo com a Portaria ICMBio Nº 5.592, de 11 de dezembro de 2025, que aprovou o Regimento Interno do ICMBio, compete às Coordenações de Apoio à Gestão - COAGRs, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com a Divisão Regional do Brasil, apoiar a elaboração do planejamento integrado de bens, obras e serviços comuns de engenharia, apoiar a elaboração do planejamento integrado de bens, obras e serviços comuns e de engenharia, analisar os processos licitatórios e de aquisição, verificando a conformidade legal e a disponibilidade orçamentária previamente ao encaminhamento para a instância superior competente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda em análise integra o conjunto de medidas administrativas adotadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para assegurar a continuidade das ações de conservação da Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), em decorrência da emergência sanitária ocasionada pela disseminação do circovírus no plantel mantido no município de Curaçá/BA.

4.2. Conforme registrado nos documentos que instruem o Processo SEI nº 02070.006444/2026-06, a manutenção dos animais sob rigorosos protocolos de biossegurança exige a disponibilização contínua de Equipamentos de Proteção Individual e materiais de limpeza, destinados à proteção dos profissionais envolvidos nas atividades de manejo, monitoramento sanitário, alimentação, limpeza e desinfecção das instalações, bem como à prevenção da disseminação do agente etiológico entre os diferentes ambientes de manejo.

4.3. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual, assim como materiais de limpeza necessários ao atendimento das equipes que atuam nas ações de enfrentamento da emergência sanitária, avaliando os aspectos técnicos, operacionais, mercadológicos, econômicos e ambientais da contratação, de forma a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4.4. A aquisição dos EPIs e materiais de limpeza mostram-se indispensáveis para assegurar condições adequadas de saúde e segurança ocupacional aos profissionais envolvidos, garantir a implementação dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelo ICMBio, reduzir os riscos de contaminação ocupacional e de disseminação do circovírus e assegurar a continuidade das ações institucionais voltadas à conservação da Ararinha-azul. Além de atender às exigências da legislação de saúde e segurança do trabalho, a contratação contribui diretamente para a proteção da biodiversidade e para o êxito das

medidas emergenciais adotadas pelo Instituto, reforçando o compromisso institucional com a preservação de uma espécie criticamente ameaçada de extinção.

4.5. Conforme demonstrado nos documentos técnicos que instruem o Processo SEI nº 02070.006444/2026-06, a confirmação da circulação do circovírus no plantel de ararinhas-azuis sob responsabilidade do Instituto resultou na adoção de medidas excepcionais de contenção da doença, em razão do agravamento do cenário epidemiológico e do aumento significativo do número de animais positivos para o vírus.

4.6. Esse contexto exigiu a implementação de rigorosos protocolos de biossegurança, incluindo a transferência de parte do plantel para o Centro de Manejo de Fauna da Caatinga (CEMAFAUNA) e a manutenção dos indivíduos remanescentes em ambiente controlado, sob administração direta do ICMBio, com vistas a reduzir os riscos de disseminação do agente etiológico e assegurar a continuidade das ações de conservação da espécie.

4.7. Nesse cenário, as atividades desempenhadas pelas equipes técnicas passaram a demandar maior rigor quanto à adoção de medidas de prevenção e controle sanitário, abrangendo procedimentos de manejo dos animais, alimentação, monitoramento clínico e sanitário, limpeza e desinfecção de instalações, higienização de equipamentos e utensílios, coleta, acondicionamento e descarte de resíduos, além da manipulação de materiais potencialmente contaminados.

4.8. Tais atividades expõem os profissionais a riscos biológicos permanentes e exigem a utilização contínua de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de materiais de limpeza e desinfecção adequados, indispensáveis para a manutenção das condições de biossegurança e para a prevenção da contaminação cruzada entre recintos, equipamentos, materiais e equipes de trabalho.

4.9. Os Equipamentos de Proteção Individual constituem a principal barreira de proteção entre os trabalhadores e os agentes biológicos presentes no ambiente de manejo, reduzindo significativamente os riscos de exposição ocupacional durante a execução das atividades. De forma complementar, os materiais de limpeza e desinfecção desempenham papel igualmente essencial na descontaminação de superfícies, instalações, equipamentos e utensílios utilizados nas rotinas operacionais, contribuindo para a eliminação ou redução da carga viral nos ambientes de trabalho e para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo ICMBio. Dessa forma, a efetividade das medidas de biossegurança depende da utilização integrada desses insumos, que atuam de maneira complementar na proteção da saúde humana e animal.

4.10. A indisponibilidade desses materiais comprometeria significativamente a execução das atividades planejadas, uma vez que aumentaria os riscos de exposição ocupacional dos servidores, colaboradores e prestadores de serviços envolvidos nas ações de manejo sanitário, além de reduzir a eficácia das medidas de contenção da doença.

4.11. A ausência de Equipamentos de Proteção Individual e de materiais adequados para limpeza e desinfecção poderia favorecer a disseminação do circovírus entre diferentes ambientes de manejo, ampliar o risco de contaminação cruzada e comprometer os resultados das ações de conservação da Ararinha-azul, com potenciais reflexos sobre a saúde dos animais, das equipes técnicas e sobre o patrimônio ambiental sob tutela do Instituto.

4.12. A utilização contínua desses insumos representa, portanto, requisito indispensável para a implementação dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelo ICMBio, assegurando o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, das diretrizes técnicas aplicáveis ao manejo sanitário da fauna silvestre e das recomendações adotadas para o enfrentamento da emergência sanitária.

4.13. Além de proteger a integridade física dos profissionais envolvidos, a contratação contribuirá para a manutenção de ambientes controlados e sanitariamente seguros, condição essencial para o sucesso das ações de monitoramento, tratamento e conservação da espécie.

4.14. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se imprescindível

para garantir a continuidade das ações emergenciais voltadas à preservação da Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), espécie criticamente ameaçada de extinção, fortalecendo a capacidade institucional do ICMBio de responder à emergência sanitária de forma eficiente e segura.

4.15. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da presente contratação, uma vez que a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual e dos materiais de limpeza constitui medida essencial para viabilizar a execução das ações previstas no plano de enfrentamento da emergência sanitária, garantindo a proteção dos profissionais, a manutenção das condições adequadas de biossegurança, a prevenção da disseminação do coronavírus e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo ICMBio em prol da conservação da Ararinha-azul.

5. ÁREA REQUISITANTE

Quadro 1: Unidade requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Emergências Climáticas e Epizootias - COECE	Cláudia Barbosa de Lima Sacramento

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

6.1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de limpeza, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas no âmbito das ações emergenciais de enfrentamento da circovirose em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*), abrangendo, especialmente, as atividades de manejo direto dos animais, monitoramento sanitário, alimentação, assistência veterinária, limpeza e desinfecção de instalações, higienização de equipamentos e utensílios, coleta e descarte de resíduos, transporte de materiais e demais procedimentos que exponham os trabalhadores a agentes biológicos ou que demandem a manutenção de ambientes submetidos a rigorosos protocolos de biossegurança.

6.1.2. Os Equipamentos de Proteção Individual e os materiais de limpeza possuem caráter complementar e deverão atuar de forma integrada na execução dos protocolos de biossegurança. Enquanto os EPIs destinam-se à proteção direta dos trabalhadores contra os riscos ocupacionais decorrentes da exposição a agentes biológicos, os materiais de limpeza são essenciais para garantir a adequada higienização dos ambientes, equipamentos, utensílios e superfícies, reduzindo a carga microbiológica e contribuindo para a interrupção das cadeias de transmissão do agente etiológico.

6.1.3. Todos os materiais a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas que serão estabelecidas no Caderno de Especificações, anexo ao Termo de Referência, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes e a legislação aplicável. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender, especialmente, às disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, possuindo Certificado de Aprovação (CA) válido sempre que sua utilização for legalmente exigida.

6.1.4. Os materiais de limpeza deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e possuir eficácia comprovada para utilização em ambientes submetidos a protocolos de controle sanitário.

6.1.5. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas e o elevado grau de

exposição a riscos biológicos, os produtos deverão apresentar padrão de qualidade, resistência e desempenho compatíveis com sua utilização contínua e intensiva, assegurando proteção eficaz aos usuários e eficiência nos procedimentos de higienização e desinfecção.

6.1.6. Os equipamentos e materiais deverão ser adequados às condições operacionais das unidades onde serão empregados, contribuindo para a redução dos riscos ocupacionais e para a manutenção das condições sanitárias exigidas durante a execução das ações de manejo e conservação da espécie.

6.1.7. Todos os produtos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, acondicionados em suas embalagens originais e em perfeitas condições de conservação, preservando sua integridade, esterilidade, quando aplicável, e prazo de validade compatível com o período previsto para utilização.

6.1.8. Caberá à contratada assegurar que o transporte, o armazenamento e a entrega dos materiais ocorram em condições que preservem suas características físicas, químicas e biológicas, impedindo qualquer comprometimento de sua qualidade ou eficácia.

6.1.9. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo despesas com embalagem, transporte, frete, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da contratada até o recebimento provisório dos materiais pela Administração, no local indicado no Termo de Referência.

6.1.10. As especificações técnicas mínimas, as características funcionais e os demais requisitos aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual e aos materiais de limpeza que compõem o objeto desta contratação encontram-se expostos no quadro a seguir e detalhadas pelo Caderno de Especificações que integrará o Termo de Referência.

Quadro 2: Itens, descrições e ficha técnica

Equipamento de Proteção Individual (EPIs)		
Equipamento	Descrição	Ficha Técnica
	Macacão de segurança impermeável “tipo Tyvek” (caracteriza o padrão de desempenho) ou equivalente, confeccionado em não tecido de fibras polietileno de alta densidade (HDPE) ou material equivalente de desempenho igual ou superior, 100% sintético, leve e respirável, não solta fiapos e não delamina, destinado à proteção do usuário contra partículas sólidas	Categoria III (Riscos Mortais ou Graves) para Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Proteção química Tipo 5 (EN ISO 13982) – proteção contra partículas sólidas em suspensão; Proteção química Tipo 6 (ISSO 16602) / Tipo 6 (EN 13034) – proteção limitada contra respingos de produtos químicos líquidos; Capuz integrado; Fechamento frontal por

Macacão

secas em suspensão, poeira perigosas, fibras, respingos de produtos químicos líquidos de baixa concentração, aerossóis líquidos e microrganismos. Deve proporcionar elevada resistência mecânica, conforto térmico e liberdade de movimentos, possuir fechamento frontal com zíper protegido com pala para uma maior proteção, capuz integrado em 3 peças para facilitar os movimentos da cabeça, punhos, cintura e tornozelos com elástico para melhor vedação, além de possuir CA (Certificado de Aprovação) nacional válido (ex: CA 34.187), em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

zíper, com aba de proteção; Punhos, cintura e tornozelos com elástico para melhor vedação; Costuras reforçadas que assegurem a integridade da proteção; Material com baixa liberação de fiapos (low linting); Boa resistência mecânica à abrasão, rasgamento e perfuração, compatível com atividades de campo e laboratoriais; Material respirável, proporcionando conforto térmico durante o uso prolongado; Cor branca ou equivalente clara, que facilite a visualização de contaminantes; Tamanhos M e G, conforme necessidade da Administração; Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no ato da entrega; Atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinentes, EN ISO 13982-1 (Tipo 5), EN 13034 (Tipo 6), EN 14126 (proteção contra agentes biológicos, quando aplicável), EN 1073-2 (partículas radioativas, quando aplicável) e EN 1149-5 (propriedades eletrostáticas, quando aplicável), ou normas tecnicamente equivalentes; Material TNT (Tecido Não Tecido) de polietileno de alta densidade; Gramatura aproximada ou superior 41.5 g/m2; Certificação Aprovada (CA 34.187).

Luva	Luva descartável confeccionada em látex de borracha natural, ambidestra, não estéril, de uso único, destinada à proteção das mãos durante a realização de procedimentos não cirúrgicos, manipulação de materiais e atividades que exijam barreira contra contaminação, proporcionando sensibilidade tátil, conforto e ajuste anatômico.	Confeccionada em látex de borracha natural de alta qualidade; Uso único (descartável); Não estéril; Ambidestra; Superfície lisa ou levemente texturizada nas pontas dos dedos para melhor aderência; Punho com bainha (rolado) para facilitar o calçamento e reduzir o risco de rasgamento; Cor natural (branca) ou azul; Isenta de furos, rasgos, imperfeições, rebarbas ou defeitos de fabricação; Boa elasticidade, resistência mecânica e sensibilidade tátil; Deve proporcionar ajuste confortável às mãos, sem comprometer a mobilidade dos dedos; Tamanhos G conforme necessidade da Administração; Acondicionada em caixa dispensadora contendo, preferencialmente, 100 unidades (50 pares), devidamente identificada pelo fabricante; Embalagem contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, tamanho, quantidade e instruções de uso.
Propé	Confeccionado em tecido não tecido (TNT), de uso único, destinado à proteção e cobertura dos calçados, contribuindo para a redução da contaminação cruzada e manutenção da higiene em ambientes controlados, laboratoriais, hospitalares, administrativos ou de manipulação.	Confeccionado em tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno; Uso único (descartável); Não estéril; Formato anatômico para cobertura total do calçado; Dotado de elástico resistente em toda a borda, proporcionando ajuste firme ao calçado; Gramatura mínima de 20 g/m²; Material leve, respirável e resistente ao rasgamento durante o uso normal; Cor branca ou azul; Tamanho único, compatível com diferentes numerações de calçados; Isento de furos, rasgos, costuras defeituosas ou imperfeições de fabricação; Acondicionado em embalagem contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade (quando aplicável) e quantidade.

Touca	Touca descartável tipo sanfonada, confeccionada em tecido não tecido (TNT), destinada à contenção dos cabelos e à redução da contaminação em ambientes que exijam controle de higiene, sendo indicada para atividades laboratoriais, hospitalares, alimentícias, industriais e administrativas.	Confeccionada em tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno; Uso único (descartável); Não estéril; Modelo sanfonado; Gramatura mínima de 20 g/m²; Dotada de elástico resistente e embutido em toda a circunferência; Material respirável, leve e confortável; Capaz de proporcionar cobertura total dos cabelos; Cor branca ou azul; Tamanho único; Isenta de rasgos, furos, costuras defeituosas ou qualquer imperfeição de fabricação; Embalagem contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade (quando aplicável) e quantidade.
Máscara	Máscara descartável de proteção respiratória para uso não invasivo, confeccionada em tecido não tecido (TNT), composta por três camadas, com elemento filtrante, clipe nasal ajustável e elásticos laterais, destinada à redução da disseminação de partículas e aerossóis em ambientes de assistência à saúde, laboratoriais, administrativos e demais atividades que exijam proteção das vias respiratórias	Confeccionada em tecido não tecido (TNT) de polipropileno; Composta por três camadas, sendo; Camada externa hidrorrepelente; Camada intermediária com elemento filtrante (meltblown); Camada interna macia e absorvente; Uso único (descartável); Não estéril; Formato retangular com pregas horizontais expansíveis; Fixação por elásticos laterais resistentes e confortáveis; Clipe nasal ajustável em material maleável, revestido, permitindo vedação adequada ao nariz; Eficiência de Filtração Bacteriana (BFE) igual ou superior a 95%.; Baixa resistência à respiração, proporcionando conforto durante o uso; Isenta de fibras de vidro; Hipoalergênica e atóxica; Cor branca ou azul; Dimensões compatíveis com uso adulto; Embalagem contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e quantidade.
Materiais de Limpeza		
Material	Descrição	Ficha Técnica

Sanitizante	Sanitizante de amplo espectro, em pó, concentrado, de base oxidante, destinado ao preparo de solução aquosa para desinfecção de superfícies fixas, equipamentos, utensílios, instalações, veículos, ambientes e materiais compatíveis, com comprovada ação contra bactérias, fungos, leveduras, vírus envelopados e não envelopados e outros microrganismos de importância sanitária. Indicado para utilização em laboratórios, hospitais, clínicas, estabelecimentos veterinários, indústrias, atividades agropecuárias, unidades de conservação, centros de triagem e reabilitação de fauna, biotérios, instituições de pesquisa e demais ambientes que exijam elevado padrão de biossegurança.	Produto apresentado na forma de pó concentrado, destinado ao preparo de solução aquosa para uso profissional; Formulação à base de agente oxidante estabilizado, contendo, entre outros componentes, peroximonossulfato de potássio ou tecnologia equivalente, tensoativos, ácidos orgânicos, sistema tamponante e corante indicador de preparo da solução. Sua composição química baseia-se em um sistema oxidante de peróxigeno, composto principalmente por monopersulfato de potássio (triplo sal), ácido sulfâmico, ácidos orgânicos (como ácido málico e ácido cítrico), dodecilbenzenosulfonato de sódio (surfactante/detergente), hexametáfosfato de sódio e um corante rosa indicador de atividade; Indicado para desinfecção e sanitização de superfícies, equipamentos, utensílios, instalações, veículos e ambientes; Eficácia microbiológica comprovada contra bactérias Gram-positivas e Gram-negativas, fungos filamentosos, leveduras, vírus envelopados e não envelopados e, quando indicado pelo fabricante, micobactérias; Eficácia comprovada frente a agentes patogênicos de importância para a saúde humana e animal, conforme indicação do fabricante e laudos técnicos; Ação desinfetante de nível intermediário ou superior, conforme classificação e indicação do fabricante; Solúvel em água, formando solução homogênea, estável durante o período de utilização recomendado; Solução preparada com coloração indicativa, permitindo identificação visual da solução ativa durante o período de uso; Baixa corrosividade para metais, plásticos, borrachas, cerâmicas, vidro e demais materiais compatíveis, quando utilizada nas diluições recomendadas; Não formar resíduos persistentes ou manchas permanentes nas superfícies compatíveis quando utilizado conforme instruções do fabricante; Isento de aldeídos, fenóis e compostos liberadores de formaldeído; Baixo odor residual, adequado para utilização em ambientes ocupados, observadas as recomendações de segurança; Permitir diferentes diluições de uso, conforme a finalidade (desinfecção de rotina, desinfecção de alto desafio microbiológico e controle sanitário), de acordo com as recomendações do fabricante; Acompanhado de instruções de preparo, diluição, tempo de contato, modo de aplicação, armazenamento, prazo de utilização da solução preparada e descarte; Produto estável durante todo o prazo de validade quando armazenado nas condições especificadas pelo fabricante; Embalagem plástica rígida, resistente, hermeticamente fechada, contendo 10 kg de produto em pó, provida de sistema de vedação que impeça entrada de umidade e vazamentos; Embalagem contendo identificação do fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro, orientações de segurança, instruções de preparo e modo de uso. Produto similar a marca VirkonS ou de qualidade superior
---------------------------	--	--

Saco de lixo Infectante	Saco plástico destinado ao acondicionamento de resíduos infectantes (Grupo A), na cor branca leitosa, de uso hospitalar, laboratorial, veterinário e demais atividades geradoras de resíduos de serviços de saúde, fabricado em polietileno de alta resistência, apropriado para coleta, transporte interno e armazenamento temporário de resíduos biológicos, atendendo aos requisitos das normas técnicas e da legislação sanitária vigente.	Fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), polietileno de baixa densidade (PEBD) ou matéria-prima equivalente de elevada resistência mecânica; Cor branca leitosa, opaca; Capacidade nominal de 15 litros; Espessura compatível com a capacidade de carga, garantindo resistência à ruptura, perfuração e vazamentos durante o uso normal; Solda de fundo contínua, uniforme e resistente; Impermeável a líquidos; Identificado externamente com o símbolo internacional de risco biológico (substância infectante), impresso em tinta resistente, conforme normas vigentes; Conter inscrição indicativa de "Resíduo Infectante" ou identificação equivalente, quando exigida pela legislação aplicável; Compatível com recipientes coletores para resíduos de 15 litros; Isento de furos, rasgos, bolhas, dobras defeituosas ou imperfeições de fabricação; Fornecido acondicionado em embalagem contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, quantidade e demais informações obrigatórias.
	Saco plástico destinado ao acondicionamento de resíduos infectantes (Grupo A), na cor branca leitosa, indicado para uso hospitalar, laboratorial, veterinário e demais estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, confeccionado em polietileno de elevada resistência, apropriado para coleta, transporte interno e armazenamento temporário de resíduos biológicos.	Fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), polietileno de baixa densidade (PEBD) ou material equivalente de elevada resistência; Cor branca leitosa, opaca; Capacidade nominal de 100 litros; Espessura compatível com a capacidade de carga, garantindo elevada resistência ao rasgamento, perfuração e vazamentos; Solda de fundo reforçada, uniforme e resistente; Impermeável a líquidos; Identificado com o símbolo internacional de risco biológico (substância infectante), impresso de forma legível e permanente; Conter inscrição indicativa de "Resíduo Infectante" ou equivalente, quando exigida pela legislação; Compatível com recipientes coletores para resíduos de 100 litros; Isento de furos, rasgos, imperfeições de soldagem ou defeitos de fabricação; Embalagem contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, quantidade e demais informações obrigatórias.

6.2. Amostra

6.2.1. Com o objetivo de assegurar a aquisição de produtos compatíveis com as necessidades da Administração, deverá ser exigido da licitante provisoriamente

classificada em primeiro lugar o encaminhamento de catálogos, portfólios, fichas técnicas, certificados, manuais ou outros documentos emitidos pelo fabricante que permitam verificar a conformidade dos equipamentos e materiais ofertados com as especificações constantes no Caderno de Especificações.

6.2.2. Esses documentos deverão possibilitar a análise das características técnicas, dos materiais empregados em sua fabricação, das certificações eventualmente exigidas, do desempenho esperado dos produtos e das demais informações necessárias à avaliação de sua adequação ao objeto da contratação.

6.2.3. Sempre que a análise documental não se mostrar suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações técnicas, a Administração exigirá da licitante provisoriamente vencedora a apresentação de amostras dos itens ofertados, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, para fins de verificação da conformidade dos produtos antes da adjudicação do objeto.

6.2.4. A avaliação das amostras terá por finalidade verificar aspectos relacionados à qualidade, resistência, ergonomia, acabamento, funcionalidade, desempenho, adequação ao uso pretendido e atendimento aos requisitos de biossegurança e às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, reduzindo o risco de aquisição de materiais incompatíveis com as necessidades institucionais.

6.2.5. A análise das amostras será realizada por equipe técnica designada pelo ICMBio, que emitirá parecer conclusivo acerca da conformidade dos produtos apresentados, podendo a licitante ser desclassificada caso as amostras não atendam às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2.6. Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos cujas características técnicas sejam diferentes das originalmente especificadas, desde que a licitante demonstre, de forma objetiva e documental, que as diferenças não comprometem a finalidade pretendida e que os produtos ofertados apresentam desempenho equivalente ou superior ao exigido pela Administração. Nessa hipótese, as diferenças deverão ser previamente identificadas e detalhadas pela licitante, acompanhadas de comparação entre as especificações exigidas e as ofertadas.

6.2.7. A comprovação da equivalência ou superioridade técnica deverá ser realizada mediante apresentação de manuais técnicos, declarações do fabricante, laudos laboratoriais, certificações ou outros documentos idôneos aceitos pela Administração, cabendo exclusivamente ao ICMBio decidir sobre a aceitabilidade da solução ofertada, com base em critérios técnicos, de desempenho, segurança e funcionalidade.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis a este objeto estão detalhados encontram-se detalhados no item 16 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Natureza da Contratação

6.4.1. A presente contratação possui natureza de aquisição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por objeto o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de limpeza destinados à execução das ações de biossegurança, higienização e enfrentamento da circovirose em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*).

6.4.2. Os bens a serem adquiridos apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializados por diversos fornecedores e passíveis de comparação objetiva entre as propostas, circunstâncias que caracterizam sua natureza como bens comuns.

6.4.3. A contratação não envolve o desenvolvimento de solução personalizada,

inovação tecnológica, serviços técnicos especializados ou fornecimento de bens de natureza especial, restringindo-se ao fornecimento de materiais padronizados, cujas características técnicas serão definidas de forma precisa no Termo de Referência, mediante especificações de desempenho, qualidade, composição, dimensões, certificações e demais requisitos necessários ao atendimento das necessidades da Administração.

6.4.4. Em razão da natureza dos bens e da necessidade de reposição periódica dos materiais de consumo, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques, redução do risco de vencimento dos produtos, racionalização do consumo e observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

6.4.5. Por fim, a contratação caracteriza-se como fornecimento continuado de bens de consumo, tendo em vista que os Equipamentos de Proteção Individual e os materiais de limpeza são utilizados de forma recorrente nas atividades operacionais do ICMBio, exigindo reposição periódica para assegurar a continuidade das ações de biossegurança, higiene, desinfecção e manejo sanitário desenvolvidas no âmbito do Programa de Conservação da Ararinha-azul.

6.5. Vigência da Contratação

6.5.1. Trata-se de materiais de consumo contínuo, cuja utilização é indispensável para a manutenção dos protocolos de biossegurança adotados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, não sendo possível a interrupção do fornecimento sem prejuízo à continuidade das atividades institucionais.

6.5.2. Considerando a natureza continuada da demanda, o planejamento realizado pela Coordenação de Emergências Climáticas e Epizootias (COECE), a necessidade de assegurar o abastecimento ininterrupto das equipes responsáveis pelas ações emergenciais, verifica-se que a adoção de vigência plurianual revela-se mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior previsibilidade no abastecimento dos insumos, reduzir os custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios sucessivos, possibilitar melhor planejamento orçamentário e logístico, favorecer ganhos de escala e assegurar maior eficiência na execução das ações de conservação da espécie.

6.5.3. Dessa forma, recomenda-se que a contratação observe vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis às contratações de fornecimento contínuo de bens.

6.6. Garantia da contratação

6.6.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixo risco contratual, cujo fornecimento não apresenta complexidade técnica ou financeira que justifique a adoção dessa medida. Ademais, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e aumentar os custos da contratação, sem proporcionar benefício proporcional à Administração.

6.6.2. Apesar da inexistência de garantia contratual, os produtos fornecidos deverão observar os prazos de garantia usualmente praticados pelo mercado para cada tipo de equipamento e material, sugerindo-se, quando aplicável, garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação aplicável.

6.6.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, reparar ou fornecer novo produto, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, sempre que forem constatados defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de

funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os prazos que vierem a ser fixados no instrumento convocatório e no futuro contrato.

6.7. Condições de entrega

6.7.1. Para a primeira entrega, considerando a necessidade de garantir a continuidade das ações de biossegurança e manejo sanitário, o prazo máximo para fornecimento será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo ICMBio. As entregas subsequentes ocorrerão conforme a necessidade da Administração, nos prazos definidos no Termo de Referência.

6.7.2. Caso não seja possível a entrega no prazo inicialmente previsto, a empresa deverá apresentar as suas razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.7.3. A empresa ficará responsável por comunicar-se com representantes do ICMBio, sobre dimensões dos produtos e o espaço que eles ocuparão, bem como sobre data/horário agendado para entrega.

6.8. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no horário das 08h as 17h, nos dias de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

ICMBio/NGI Curaçá
rua Avenida Presidente Dutra, 01, bairro Centro
Município: CURAÇÁ-Bahia
CEP 48930-000
Coordenadas geográficas: -8.993066, -39.910126

6.9. Outros requisitos

6.9.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem qualquer utilização anterior, acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, preservando sua integridade, qualidade, esterilidade, quando aplicável, e prazo de validade compatível com o período previsto para sua utilização. Além disso, deverão apresentar desempenho, resistência e qualidade compatíveis com o uso intensivo exigido pelas atividades de manejo sanitário, garantindo segurança aos usuários e eficiência na execução dos procedimentos operacionais.

6.9.2. A contratada responderá por vícios de qualidade ou de quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente, e o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.9.3. Os EPIs deverão atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, possuindo Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação vigente.

6.9.4. Os materiais de limpeza deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, apresentar eficácia comprovada para as finalidades pretendidas e possuir características compatíveis com os procedimentos de higienização e desinfecção previstos para ambientes submetidos a rigorosos protocolos de biossegurança. A propósito, na proposta comercial ou em outro documento complementar, a licitante deverá informar o número do registro do produto.

Nota do revisor: o parágrafo abaixo foi acrescentado pelo revisor, mas precisa passar pela validação da equipe da COECE.

6.9.5. Os EPIs e materiais de limpeza deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, devendo a licitante informar esse número na sua proposta comercial ou em outro documento complementar.

6.10. **Indicação de marcas ou modelos**

6.10.1. Na presente contratação constará a indicação de uma **marca como referência**, conforme justificativas abaixo:

6.11. Excepcionalmente, em relação ao sanitizante, considerando sua utilização em ambientes submetidos a rigorosos protocolos de biossegurança para o enfrentamento da circovirose em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*), será adotado como referência técnica o produto da **marca Virkon S**, reconhecido por sua elevada eficácia e qualidade para desinfecção em ambientes veterinários e de biossegurança.

6.12. A indicação tem caráter exclusivamente referencial, com a finalidade de estabelecer o padrão mínimo de desempenho esperado, não restringindo a competitividade do certame.

6.13. Dessa forma, serão aceitos produtos similares ou de melhor qualidade em relação à marca mencionada acima, desde que a licitante comprove, por meio de laudos técnicos, estudos de eficácia, registros nos órgãos competentes, literatura técnica ou outros documentos idôneos, que o produto ofertado possui desempenho equivalente ou superior, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de biossegurança estabelecidos pela Administração.

6.13.1. A lei 14133/2021 respalda a indicação marcas nas seguintes hipóteses:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

6.13.2. Portanto, a indicação da marca para presente a contratação está justificada e amparada na legislação.

6.14. **Requisitos para Habilitação**

6.14.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.14.2. **Habilitação jurídica**

6.14.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza jurídica do licitante.

6.14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.14.3.1. Os licitantes deverão comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, bem como apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com os arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.4. Qualificação econômico-financeira

6.14.4.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto o **fornecimento de bens comuns, de entrega imediata; de baixo valor e baixa complexidade técnica;** com pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos materiais; **entende-se que a exigência de demonstrações** contábeis, índices de liquidez, índices econômico-financeiros ou patrimônio líquido mínimo não se mostra necessária nem proporcional à natureza e ao vulto da contratação.

6.14.4.2. A adoção de requisitos econômico-financeiros mais rigorosos poderia restringir indevidamente a competitividade, sem proporcionar benefício efetivo à Administração, contrariando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.14.4.3. Todavia, visando resguardar a Administração quanto à capacidade econômico-financeira mínima do futuro contratado e mitigar os riscos de contratação com empresa em estado de insolvência ou falência, será exigida, por ocasião da habilitação, a apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou

b) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da sociedade simples, quando admitida sua participação na contratação.

6.14.4.4. A exigência desses documentos é suficiente para demonstrar a regularidade da situação econômico-financeira do licitante, sendo compatível com a natureza, o risco e a dimensão da contratação, preservando a ampla competitividade e observando os princípios da eficiência, da proporcionalidade e do interesse público.

6.14.5. Qualificação técnica

6.14.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da presente contratação.

6.14.5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, recomenda-se que o(s) atestado(s) demonstre(m) o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo mínimo previsto para o grupo de itens a ser contratado, percentual considerado suficiente para evidenciar a aptidão da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

6.14.5.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos demonstrem experiência na execução de fornecimentos de natureza compatível com o objeto licitado.

6.14.5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos

termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Participação exclusiva de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte / ME e EPP

6.15.1. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, concluiu-se pela não adoção da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

6.15.2. A decisão fundamenta-se na necessidade de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e preservar a competitividade da contratação. Verificou-se que a restrição da disputa exclusivamente às ME/EPP poderá reduzir o universo de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas dos produtos, comprometendo a ampliação da concorrência, a obtenção de preços mais vantajosos e a eficiência da contratação. Além disso, a ampliação da participação de fornecedores mostra-se mais adequada para garantir o atendimento integral das especificações técnicas, a disponibilidade dos produtos e o fornecimento nos prazos estabelecidos.

6.15.3. Dessa forma, a restrição da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte não se revela vantajosa para a Administração, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo a qual o tratamento diferenciado poderá deixar de ser aplicado quando não for vantajoso para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.15.4. Assim, a contratação será realizada com ampla participação dos interessados, independentemente do porte empresarial, observando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.16. Margem de Preferência - Decreto nº 11.890/2024

6.16.1. Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, foi avaliada a possibilidade de aplicação de margem de preferência para os bens objeto da presente contratação.

6.16.2. Após análise dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos materiais de limpeza que compõem a contratação, verificou-se que não há ato normativo vigente da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) estabelecendo margem de preferência para os respectivos produtos ou códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

6.16.3. Dessa forma, não se mostra juridicamente cabível a aplicação de margem de preferência normal ou adicional na presente contratação, devendo a seleção da proposta mais vantajosa observar exclusivamente os critérios de julgamento definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e ampla competitividade.

6.17. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

6.17.1. Não será adotada reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) na presente contratação.

6.17.2. Embora o objeto seja composto por bens de natureza divisível, a adoção de cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra tecnicamente recomendável, tendo em vista que a contratação será realizada por grupo de itens destinados à execução integrada das ações de biossegurança e manejo sanitário desenvolvidas pelo ICMBio.

6.17.3. A divisão do objeto entre fornecedores distintos poderá comprometer a padronização dos materiais, dificultar a gestão contratual, aumentar os custos administrativos de fiscalização e recebimento, além de elevar o risco de atrasos no fornecimento das diferentes parcelas, com potencial impacto na continuidade das atividades operacionais.

6.17.4. Além do mais, considerando o reduzido valor estimado da contratação e a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, conclui-se que a reserva de cotas não proporcionaria ganhos efetivos à competitividade ou ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, podendo comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.17.5. Dessa forma, em observância ao disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conclui-se pela não aplicação da reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, por não se revelar vantajosa ao conjunto do objeto e por poder comprometer a eficiência da contratação, preservando-se a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Vistoria

6.18.1. Em razão das particularidades logísticas das unidades de conservação do ICMBio e das condições de acesso ao local de entrega dos materiais, recomenda-se facultar aos licitantes a realização de vistoria prévia ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal de que possuem pleno conhecimento das condições locais para execução do fornecimento. Tal medida busca reduzir riscos relacionados à logística de transporte, armazenamento e entrega dos equipamentos, sem restringir a competitividade do certame.

6.19. Catálogo eletrônico de padronização

6.19.1. Nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá observar, sempre que disponíveis, os instrumentos de padronização instituídos pela Administração Pública Federal.

6.19.2. A padronização elaborada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) abrange somente 3 (três) itens de materiais (água mineral, café e açúcar), conforme se verifica no link <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>>. Assim, verificou-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) não contempla os itens que integram o objeto da presente contratação.

6.19.3. Assim, diante da inexistência de padronização específica para os itens pretendidos, não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização na presente contratação.

6.20. Subcontratação

6.20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.21. Critérios de Medição e Pagamento

6.21.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, observados os quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.21.2. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos materiais, e o recebimento definitivo, após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Caderno de Especificações, bem como da verificação de sua qualidade, integridade, prazo de validade, certificações exigidas, quando aplicáveis, e demais requisitos de aceitação.

6.21.3. O pagamento será efetuado por demanda, após o recebimento definitivo dos bens e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais e a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. A liquidação e o pagamento observarão os prazos e procedimentos previstos no Termo

de Referência.

6.21.4. Na hipótese de serem constatadas irregularidades, desconformidades ou defeitos nos materiais fornecidos, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os bens, suspendendo o pagamento correspondente até que a contratada promova sua substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais relacionados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de limpeza destinados às ações emergenciais de enfrentamento da circovirose em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*).

7.2. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de utilização dos estoques existentes ou de instrumentos contratuais vigentes capazes de suprir integralmente a demanda. Entretanto, em razão do caráter excepcional da emergência sanitária, do aumento significativo das atividades de manejo sanitário e da necessidade de utilização contínua de Equipamentos de Proteção Individual e materiais de limpeza específicos para execução dos protocolos de biossegurança, verificou-se que os estoques ordinários da Administração não contempla a maioria dos itens a serem contratados ou quando existem são insuficientes para atender à demanda projetada, tornando indispensável a realização de nova contratação.

7.3. Na sequência, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, constatando-se que existe ampla oferta de fornecedores especializados na comercialização de Equipamentos de Proteção Individual certificados e de materiais de limpeza de uso profissional, abrangendo fabricantes, distribuidores e revendedores aptos a fornecer os produtos pretendidos.

7.4. Trata-se de bens comuns, amplamente comercializados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, circunstância que favorece a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes alternativas de contratação:

a) Aquisição individualizada por item, com adjudicação a diferentes fornecedores. Embora essa solução possa ampliar a competitividade para determinados produtos, verificou-se que a multiplicidade de fornecedores tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar o controle de estoques, gerar entregas em momentos distintos e elevar o risco de desabastecimento de materiais essenciais às atividades de manejo sanitário e de biossegurança.

b) Utilização de Atas de Registro de Preços vigentes, próprias ou de outros órgãos da Administração Pública, mediante adesão, desde que existam registros compatíveis com as especificações técnicas exigidas e seja demonstrada a vantajosidade da contratação. Contudo, essa alternativa depende da existência de atas vigentes com quantitativos disponíveis e especificações compatíveis com as necessidades do ICMBio, circunstâncias que nem sempre se verificam para materiais específicos destinados ao enfrentamento de emergências sanitárias.

c) Contratação direta, por meio de Dispensa Convencional, sem disputa, nas hipóteses excepcionalmente previstas na Lei nº 14.133/2021. Entretanto, considerando a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a natureza comum dos bens pretendidos, essa alternativa não se mostra, em princípio, a mais adequada, uma vez que a realização de procedimento com disputa eletrônica tende a proporcionar maior competitividade,

transparência e economicidade;

d) Contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica, com disputa.

7.5. Também foi analisada a possibilidade de realização de uma aquisição de fornecimento único para todo o período de execução das atividades. Embora essa alternativa simplifique o procedimento de fornecimento, verificou-se que sua adoção implicaria maior necessidade de armazenamento, aumento do risco de vencimento ou deterioração dos materiais descartáveis, menor flexibilidade para adequação do consumo às necessidades operacionais e maior imobilização de recursos orçamentários.

7.6. Em contrapartida, constatou-se que o fornecimento parcelado representa alternativa mais eficiente sob os aspectos operacional e logístico, permitindo melhor gestão dos estoques, reposição contínua dos materiais efetivamente consumidos, redução das perdas decorrentes de vencimento ou deterioração dos produtos e maior aderência à dinâmica das atividades desenvolvidas durante a emergência sanitária. Além disso, o fornecimento sob demanda possibilita à Administração adequar os quantitativos às necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução das ações, promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

7.7. A equipe de planejamento também avaliou a possibilidade de realizar contratações distintas para os Equipamentos de Proteção Individual e para os materiais de limpeza. Contudo, concluiu-se que ambos insumos possuem elevada complementaridade operacional, sendo empregados de forma integrada na execução dos protocolos de biossegurança.

7.8. A contratação conjunta favorece o planejamento logístico, a gestão dos estoques, a fiscalização contratual e a programação das entregas, contribuindo para maior eficiência administrativa e reduzindo os riscos de descontinuidade no abastecimento dos insumos indispensáveis às atividades desenvolvidas pelo ICMBio.

7.9. Sob o aspecto técnico, verificou-se que os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender às normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente à Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), possuindo Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação vigente.

7.10. Os materiais de limpeza, por sua vez, deverão observar as normas sanitárias aplicáveis e apresentar qualidade compatível com os procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção previstos nos protocolos de biossegurança adotados pelo Instituto, garantindo a adequada descontaminação dos ambientes de manejo e contribuindo para a mitigação dos riscos de disseminação do agente etiológico.

7.11. Conforme informado pela Coordenação de Emergências Climáticas e Epizootias (COECE), os parâmetros financeiros utilizados no planejamento da contratação tiveram como referência os preços atualmente praticados nas aquisições realizadas pelo Centro de Manejo de Fauna da Caatinga (CEMAFAUNA), unidade que já executa atividades de manejo sanitário e biossegurança semelhantes às que serão desenvolvidas pelo ICMBio.

7.12. Além disso, o levantamento técnico elaborado pela COECE recomenda que as aquisições sejam realizadas, preferencialmente, em periodicidade trimestral ou semestral, considerando a natureza contínua do consumo dos Equipamentos de Proteção Individual e dos materiais de limpeza e a necessidade de manutenção permanente dos estoques destinados às ações emergenciais.

7.13. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na contratação direta, Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com disputa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de limpeza destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas no âmbito das ações emergenciais de enfrentamento da circovirose em

ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*), assegurando a proteção dos profissionais envolvidos, a implementação dos protocolos de biossegurança e a continuidade das atividades de manejo sanitário conduzidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

8.2. A necessidade da solução decorre do cenário excepcional enfrentado pelo Instituto em razão da ocorrência do circovírus no plantel de ararinhas-azuis, circunstância que exigiu a adoção de medidas extraordinárias de controle epidemiológico, incluindo a transferência de parte dos animais para o Centro de Manejo de Fauna da Caatinga (CEMAFAUNA), a manutenção dos indivíduos remanescentes em ambiente controlado sob administração direta do ICMBio e a intensificação dos procedimentos de manejo, monitoramento sanitário, higienização e controle de acesso às instalações.

8.3. Esse contexto impôs à Administração a implementação de rigorosos protocolos de biossegurança destinados a impedir a disseminação do agente etiológico, proteger a saúde dos trabalhadores e assegurar a continuidade das ações de conservação da espécie.

8.4. Nesse cenário, a solução não se restringe ao simples fornecimento de materiais, mas integra um conjunto de medidas estruturantes indispensáveis à execução segura das atividades operacionais relacionadas ao manejo sanitário da fauna.

8.5. Os Equipamentos de Proteção Individual constituem a principal barreira de proteção contra a exposição ocupacional aos agentes biológicos presentes nas atividades de manejo, alimentação, contenção, transporte, assistência veterinária, coleta de amostras, limpeza e desinfecção das instalações.

8.6. Paralelamente, os materiais de limpeza desempenham papel essencial na higienização de ambientes, equipamentos, utensílios, recintos e superfícies, contribuindo para a redução da carga microbiológica e para a prevenção da contaminação cruzada entre diferentes áreas de manejo.

8.7. Assim, os EPIs e os materiais de limpeza possuem natureza complementar e indissociável no contexto das ações de biossegurança, uma vez que a efetividade das medidas sanitárias depende da utilização simultânea desses insumos. Enquanto os Equipamentos de Proteção Individual reduzem os riscos de exposição direta dos profissionais aos agentes biológicos, os materiais de limpeza asseguram a descontaminação dos ambientes e equipamentos utilizados durante as atividades, formando um sistema integrado de prevenção capaz de minimizar os riscos de disseminação do circovírus.

8.8. A solução contempla o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, bem como de materiais de limpeza adequados aos protocolos sanitários adotados pelo ICMBio, observando as especificações técnicas que estão detalhadas no Caderno de Especificações, anexo do Termo de Referência.

8.9. Dessa forma, conclui-se que a aquisição conjunta de Equipamentos de Proteção Individual e materiais de limpeza representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa, permitindo a implementação integral dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelo ICMBio, reduzindo os riscos de contaminação ocupacional e de disseminação do circovírus, assegurando a continuidade das atividades institucionais e fortalecendo a capacidade operacional do Instituto para responder de forma eficaz à emergência sanitária.

8.10. **Da classificação do objeto**

8.10.1. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, uma vez que os Equipamentos de Proteção Individual e os materiais de limpeza possuem especificações usuais no mercado, padrões de qualidade amplamente conhecidos e características passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, permitindo sua comparação entre diferentes fornecedores.

8.10.2. Trata-se, portanto, de contratação destinada exclusivamente ao fornecimento

de materiais, inexistindo prestação de serviços ou execução de atividade intelectual que demande regime especial de contratação.

8.10.3. Os bens possuem natureza de consumo, destinando-se à reposição contínua dos estoques da Administração durante a execução das ações emergenciais de enfrentamento da circovirose, sendo utilizados diretamente nas atividades de manejo sanitário, limpeza, desinfecção e conservação da fauna.

8.11. Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento

8.11.1. Vejamos abaixo a transcrição de alguns conceitos e dispositivos estabelecidos na 14133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens **e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço** ou o de maior desconto;

(...)

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **compras**;

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8.11.2. O limite estabelecido no inciso II do artigo 75 acima transcrito é atualizado periodicamente pelo Governo Federal, tendo a última atualização ocorrida por força do [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#), que modificou esse limite para o patamar de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**

8.11.3. Considerando que o valor estimado de **42.293,55 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)** para aquisição pretendida está abaixo do limite estabelecido nos citados instrumentos legais; e considerando a natureza do objeto, seu valor estimado e o enquadramento na hipótese legal de contratação direta, recomenda-se **que SEJA ADOTADA a contratação direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

8.11.4. Conclui-se ainda que a contratação direta, com julgamento por menor preço, apresenta a melhor relação entre custo e benefício e constitui a solução mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir do

planejamento operacional desenvolvido pelas áreas técnicas responsáveis pela condução das ações de enfrentamento da emergência sanitária decorrente da ocorrência do circovírus em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*), considerando as necessidades efetivas de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos materiais de limpeza durante a execução das atividades previstas.

9.2. Para a definição dos quantitativos foram considerados, de forma integrada, o número de servidores, colaboradores e demais profissionais diretamente envolvidos nas atividades de manejo dos animais, monitoramento sanitário, alimentação, assistência veterinária, contenção, limpeza e desinfecção das instalações, higienização de equipamentos e utensílios, coleta e descarte de resíduos, bem como a frequência diária de execução dessas atividades, as quais exigem a utilização contínua de Equipamentos de Proteção Individual e de produtos destinados à limpeza e desinfecção, em conformidade com os protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

9.3. A estimativa também levou em consideração a natureza do consumo dos materiais que compõem o objeto da contratação. No caso dos Equipamentos de Proteção Individual de uso descartável, como luvas, máscaras, aventais e demais itens de utilização única, foram observados os critérios técnicos que determinam sua substituição ao término de cada procedimento, sempre que houver perda da capacidade de proteção ou sempre que exigido pelos protocolos de biossegurança, de forma a eliminar riscos de contaminação ocupacional e de contaminação cruzada entre diferentes ambientes de manejo.

9.4. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual, a estimativa contemplou a necessidade de reposição decorrente, pelas rotinas de higienização e pelas condições operacionais a que esses equipamentos estarão submetidos, assegurando que permaneçam em perfeitas condições de utilização durante todo o período de execução das atividades.

9.5. Da mesma forma, os quantitativos dos materiais de limpeza foram dimensionados considerando a frequência dos procedimentos de higienização dos recintos, áreas de circulação, equipamentos, utensílios, veículos, instrumentos de manejo e demais ambientes utilizados nas atividades relacionadas à conservação da espécie.

9.6. Foram consideradas as rotinas de limpeza diária, os procedimentos de desinfecção realizados entre os manejos dos animais, as ações preventivas destinadas à contenção da disseminação do agente etiológico e as necessidades adicionais decorrentes de eventuais intercorrências sanitárias, assegurando a disponibilidade permanente dos insumos indispensáveis à manutenção das condições de biossegurança estabelecidas pelo ICMBio.

9.7. Outro fator considerado na definição dos quantitativos foi a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, tanto para os Equipamentos de Proteção Individual quanto para os materiais de limpeza, medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades sem interrupções. Em razão do caráter emergencial da operação, a indisponibilidade desses insumos poderia comprometer a execução dos protocolos de biossegurança, aumentar os riscos de disseminação do circovírus e prejudicar as ações de manejo e conservação das ararinhas-azuis.

9.8. A manutenção de estoque estratégico permite à Administração absorver eventuais oscilações de consumo, atrasos no fornecimento, perdas decorrentes de avarias ou vencimento de produtos, bem como atender situações extraordinárias que demandem ampliação temporária das atividades operacionais.

9.9. Conforme levantamento realizado pela Coordenação de Emergências Climáticas e Epizootias (COECE), foram elaboradas projeções de consumo e de custos para fornecimentos em bases mensal, trimestral e semestral, utilizando como referência as aquisições atualmente realizadas para o Centro de Manejo de Fauna da Caatinga (CEMAFAUNA), unidade que executa atividades de manejo sanitário e biossegurança com características semelhantes às previstas na presente contratação. O estudo permitiu estimar o consumo médio dos insumos e identificar a periodicidade mais adequada para

reposição dos materiais, observando a dinâmica operacional das atividades e os protocolos sanitários aplicáveis.

9.10. **Embora o planejamento operacional da COECE preveja, inicialmente, a continuidade das ações emergenciais por um período de seis meses, a equipe responsável pelo planejamento da contratação considerou um período de 12 meses para dimensionar a demanda. Essa definição busca garantir maior segurança e previsibilidade à Administração, evitando a falta dos insumos necessários e reduzindo o risco de interrupção das atividades caso seja necessário manter as medidas de biossegurança por mais tempo do que o previsto inicialmente.**

9.11. **Ressalta-se, ainda, que os quantitativos foram estimados com base em critérios técnicos e operacionais, buscando conciliar a disponibilidade permanente dos materiais com a racionalização dos recursos públicos, evitando tanto a aquisição insuficiente, que possa comprometer a continuidade das atividades, quanto o superdimensionamento dos estoques, que poderia resultar em desperdícios decorrentes de vencimento, deterioração ou perda da eficácia dos produtos.**

9.12. Por fim, os quantitativos individualizados de cada Equipamento de Proteção Individual e de cada material de limpeza serão reproduzidos sinteticamente no quadro abaixo e detalhados no Termo de Referência, acompanhados das respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento, memórias de cálculo e critérios de aceitação, observando as necessidades efetivamente identificadas pelas equipes técnicas responsáveis pela operação, os levantamentos realizados durante a fase de planejamento da contratação e as atualizações que eventualmente se façam necessárias em razão da evolução do cenário epidemiológico.

Quadro 3: Quantidade de Equipamentos e Material de Limpeza a serem adquiridos

Equipamento de Proteção Individual (EPIs)		
Equipamento	Unidade de Medida	Quantidade Anual
Macacão	Unidade - Tamanho M	720
	Unidade - Tamanho G	720
Luva	Caixa com 100 Unidades - Tamanho G	144
Propé	Pacote ou Caixa com 100 Unidades	130
Touca	Caixa com 100 Unidades	144
Máscara	Caixa com 50 Unidades	180
Materiais de Limpeza		
Material	Descrição	Quantidade Anual
Sanitizante	Balde ou Bombona com 10Kg	04
Saco de lixo Infectante	Pacote com 100 Unidades de 15L	47
	Pacote com 100 Unidades de 100L	11

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 42.293,55 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)

10.1. Concluída a definição dos quantitativos, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros previstos na legislação vigente, cujos fundamentos, metodologia adotada, fontes consultadas, memórias de cálculo e demonstrativos encontram-se detalhados na Nota Técnica nº 37/2026/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio (Doc. SEI nº 023929189).

10.2. Com base na pesquisa de preços, apurou-se o valor estimado da contratação, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 4: Pesquisa de Preço

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	MACACÃO de segurança impermeável	Unidade	1.440	R\$ 14,95	R\$ 21.528,00
	2	LUVA Descartável	Caixa	144	R\$ 27,54	R\$ 3.965,76
	3	PROPÉ Descartável	Caixa	130	R\$ 15,01	R\$ 1.951,30
	4	TOUCA Descartável	Caixa	15	R\$ 12,49	R\$ 187,35
	5	MÁSCARA Descartável	Caixa	180	R\$ 8,40	R\$ 1.512,00
	6	SANITIZANTE	Balde	04	R\$ 2.817,23	R\$ 11.268,92
	7	SACO de lixo Infectante plástico de 15L	Pacote	47	R\$ 22,73	R\$ 1.068,31
	8	SACO de lixo Infectante plástico de 100L	Pacote	11	R\$ 73,81	R\$ 811,91
VALOR TOTAL						R\$ 42.293,55

10.3. O valor estimado enquadra-se no limite legal para realização da contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que essa modalidade constitui solução compatível com o vulto da despesa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Vejamos a transcrição de tais dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2. Segundo informações publicadas no site do TCU (acessível no link <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>), a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?

2) É economicamente viável dividir a solução?

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

11.3. No sentido oposto, não recomenda-se o parcelamento do objeto, quando presente os seguintes fatores:

a) necessidade de ampliação da economia de escala;

b) redução de custos decorrentes da gestão de um único contrato (ou menos contratos, conforme for o caso);

c) vantagem na contratação de itens de um mesmo fornecedor;

11.4. Ao proceder à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, a equipe de planejamento analisou o objeto sob dois aspectos distintos: o parcelamento da execução contratual e o parcelamento da adjudicação do objeto.

11.5. Sob o aspecto da execução contratual, concluiu-se que o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração. Essa sistemática mostra-se a mais adequada às características da contratação, uma vez que os Equipamentos de Proteção Individual e os materiais de limpeza constituem insumos de consumo contínuo, utilizados diariamente nas atividades de manejo sanitário, alimentação, monitoramento, assistência veterinária, limpeza e desinfecção das instalações.

11.6. O fornecimento parcelado permite à Administração realizar a reposição dos materiais de acordo com o consumo efetivamente verificado, mantendo estoque compatível com as necessidades operacionais e evitando aquisições excessivas que possam resultar em perdas decorrentes do vencimento, deterioração ou armazenamento prolongado dos produtos, proporcionando por conseguinte, maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

11.7. Além disso, proporciona maior flexibilidade para adequação dos quantitativos às demandas da operação, otimiza a gestão dos estoques e assegura o abastecimento contínuo das equipes responsáveis pela execução das ações emergenciais de enfrentamento da circovirose.

11.8. Sob o aspecto da adjudicação do objeto, embora os Equipamentos de Proteção Individual e os materiais de limpeza sejam compostos por diversos itens individualmente comercializados, verificou-se que todos possuem elevada complementaridade funcional, integrando um único sistema de biossegurança destinado à proteção dos trabalhadores e à contenção da disseminação do agente etiológico.

11.9. A utilização simultânea e padronizada desses materiais constitui requisito essencial para a efetiva implementação dos protocolos de biossegurança adotados pelo ICMBio. A fragmentação da contratação entre diversos fornecedores poderá ocasionar entregas em momentos distintos, diferenças de qualidade entre produtos, dificuldades na padronização dos materiais utilizados pelas equipes, aumento da complexidade da fiscalização, maior esforço na gestão contratual, incremento dos custos administrativos e maior risco de desabastecimento de insumos indispensáveis à continuidade das atividades.

11.10. Além disso, considerando a situação de emergência sanitária que fundamenta a presente contratação, a existência de múltiplos fornecedores poderá comprometer a sincronização das entregas, dificultar a reposição tempestiva dos estoques e elevar os riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade de determinados materiais, circunstâncias incompatíveis com a necessidade de continuidade das ações de manejo sanitário.

11.11. Também se verificou que a concentração do fornecimento em um único contratado favorece a redução no custo do frete e proporciona ganhos de escala, maior uniformidade dos materiais fornecidos, simplificação dos procedimentos de recebimento e fiscalização, melhor controle logístico e maior previsibilidade na execução contratual, refletindo diretamente na eficiência administrativa e na adequada aplicação dos recursos públicos.

11.12. Ressalta-se, ainda, que o mercado nacional dispõe de número significativo de fornecedores aptos ao fornecimento conjunto dos Equipamentos de Proteção Individual e dos materiais de limpeza, inexistindo restrição relevante à competitividade decorrente da adoção do agrupamento do objeto. Ao contrário, o agrupamento em grupo mostra-se compatível com as práticas comerciais do setor e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas em razão da economia de escala decorrente do fornecimento conjunto dos materiais.

11.13. À luz dos critérios orientadores divulgados pelo Tribunal de Contas da União, observa-se que, embora seja tecnicamente possível a divisão do objeto em itens independentes, essa alternativa não se revela a mais vantajosa para a Administração, pois implica perda de eficiência logística, aumento dos custos de gestão contratual e potencial comprometimento da padronização e da continuidade do fornecimento dos insumos essenciais às ações de biossegurança.

11.14. Dessa forma, conclui-se que o fornecimento deverá ser executado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, de modo a assegurar adequada gestão dos estoques e racionalização do consumo. Entretanto, a adjudicação do objeto recomenda a contratação por grupo, reunindo os Equipamentos de Proteção Individual e os materiais de limpeza em uma única solução contratual, em razão da complementaridade operacional entre os itens, da necessidade de padronização dos materiais, da obtenção de economia de escala, da redução dos custos administrativos e da mitigação dos riscos operacionais

inerentes à execução das ações emergenciais.

11.15. Assim, a solução proposta concilia os princípios do parcelamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, e a contratação por grupo, por representar a alternativa técnica e economicamente mais adequada ao atendimento do interesse público.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação insere-se no conjunto de medidas administrativas planejadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio para assegurar a implementação das ações emergenciais de enfrentamento da ocorrência do coronavírus em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*).

12.2. Trata-se de uma das diversas iniciativas previstas no planejamento elaborado pela Coordenação de Emergências Climáticas e Epizootias (COECE), destinado a viabilizar a continuidade das atividades de manejo sanitário, monitoramento epidemiológico e conservação da espécie, mediante a adoção de rigorosos protocolos de biossegurança.

12.3. Nesse contexto, a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos materiais de limpeza integra um conjunto de soluções complementares voltadas à proteção da saúde dos trabalhadores, à prevenção da disseminação do agente etiológico e à manutenção das condições sanitárias necessárias ao manejo dos animais.

12.4. Esses insumos constituem elementos indispensáveis para a execução segura das atividades operacionais, permitindo a adequada higienização dos ambientes, equipamentos, utensílios e instalações, bem como a proteção dos profissionais envolvidos nas atividades de alimentação, assistência veterinária, contenção, limpeza, monitoramento sanitário e demais procedimentos executados durante a gestão da emergência.

12.5. O planejamento institucional elaborado pela COECE contempla, ainda, outras contratações e aquisições que possuem relação funcional com a presente demanda, dentre as quais destacam-se a contratação de médicos veterinários, tratadores e demais profissionais de apoio, a aquisição de medicamentos e insumos veterinários, a contratação de serviços laboratoriais, o fornecimento de alimentação animal, água e demais insumos necessários ao manejo das aves, a contratação de serviços de limpeza, de segurança patrimonial e de apoio operacional, bem como a adequação e estruturação das instalações destinadas ao manejo, tratamento e manutenção dos animais sob responsabilidade do ICMBio.

12.6. Embora tais contratações possuam objetivos convergentes e atuem de forma complementar na execução das ações emergenciais, cada uma delas apresenta objeto próprio, escopo específico e autonomia administrativa, sendo processada de forma independente, em observância às necessidades identificadas pelas áreas técnicas e à disponibilidade orçamentária da Administração.

12.7. No caso específico da presente contratação, verifica-se que o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e dos materiais de limpeza não depende da formalização ou da execução prévia das demais contratações para produzir seus efeitos. Da mesma forma, eventual atraso ou alteração nas demais aquisições planejadas não inviabiliza o processamento da presente contratação, uma vez que os insumos objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem utilização autônoma e são indispensáveis ao cumprimento dos protocolos de biossegurança desde o início das atividades operacionais.

12.8. Ressalta-se, entretanto, que existe interdependência operacional entre os EPIs, os materiais de limpeza e as demais medidas de biossegurança implementadas pelo Instituto, uma vez que todos esses elementos atuam de forma integrada para reduzir os riscos de contaminação ocupacional, evitar a contaminação cruzada entre ambientes e assegurar condições adequadas para o manejo sanitário das ararinhas-azuis. Assim, embora a contratação possua autonomia sob os aspectos jurídico, administrativo e

procedimental, sua adequada execução potencializa os resultados das demais ações previstas no plano institucional de enfrentamento da emergência sanitária.

12.9. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta correlação com outras iniciativas planejadas pelo ICMBio, por integrar o conjunto de medidas necessárias à implementação dos protocolos de biossegurança e à continuidade das ações de conservação da espécie. Todavia, não configura contratação interdependente, uma vez que sua viabilidade técnica, jurídica, operacional e administrativa independe da conclusão das demais contratações correlatas, inexistindo impedimento para sua realização de forma autônoma, em conformidade com o planejamento institucional e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

13.1. A contratação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - 2026 da UASG 443034, estando portanto alinhado ao planejamento institucional para contratação a partir de janeiro de 2026. Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974003886/2026/3>, sob a seguinte descrição:

I - Id do Item no PCA: 20 a 27;

II - Classe/Grupo: 6532 - Vestuário hospitalar e Cirúrgico e Itens Correlatos de Finalidades Especiais; 6532 - Vestuário Hospitalar e Cirúrgico correlatos de Finalidades especiais; 6840 - Pesticidas e Desinfetantes; 8105 - Sacos e Bolsas; e 8415 - Vestuário Para Fins Especiais.

III - Identificador da Futura Contratação: 443034-26/2026.

13.2. Destacamos também que na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte, cabe ao ICMBio ampliar e modernizar a infraestrutura das suas Unidades de Conservação, conforme previsto no Planejamento Estratégico do Instituto, estabelecido pela Portaria ICMBio nº 1.164, de 1º de abril de 2025, que instituiu a nova Política de Gestão Estratégica do ICMBio, para o período 2025-2027. Vejamos alguns trechos transcritos da referida Portaria:

"Art. 4º São resultados e objetivos estratégicos almejados pelo ICMBio em seu Planejamento Estratégico para o período 2025-2027:

...

IV - objetivos estratégicos na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte:

a) ampliar e modernizar a infraestrutura nas Unidades de Conservação;

j) incrementar e estruturar a força de trabalho e melhorar suas condições de suporte."

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de limpeza proporcionará benefícios diretos às atividades institucionais desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, constituindo medida indispensável para assegurar a execução das ações emergenciais de enfrentamento da circovirose em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*) em condições adequadas de segurança, eficiência operacional e conformidade com os protocolos de biossegurança estabelecidos para a operação.

14.2. Sob a perspectiva da saúde e da segurança ocupacional, a contratação permitirá reduzir significativamente os riscos de exposição de servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais profissionais envolvidos nas atividades de manejo, monitoramento sanitário, assistência veterinária, alimentação dos animais, limpeza e desinfecção das instalações, higienização de equipamentos e coleta e descarte de resíduos potencialmente contaminados.

14.3. A disponibilização contínua desses insumos proporcionará condições de

trabalho compatíveis com a natureza dos riscos biológicos inerentes às atividades desempenhadas, assegurando a utilização permanente dos equipamentos de proteção e dos produtos necessários à manutenção das condições sanitárias exigidas para o enfrentamento da emergência.

14.4. A contratação contribuirá, ainda, para o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e das demais normas aplicáveis à proteção dos trabalhadores, promovendo maior preservação da integridade física das equipes, reduzindo a probabilidade de acidentes de trabalho, contaminações ocupacionais e afastamentos decorrentes da exposição a agentes biológicos.

14.5. No âmbito operacional, a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual e dos materiais de limpeza fortalecerá a implementação dos protocolos de biossegurança adotados pelo ICMBio, assegurando a correta higienização e desinfecção dos recintos, equipamentos, utensílios, veículos e demais estruturas utilizadas durante o manejo dos animais.

14.6. Essas medidas contribuirão para minimizar os riscos de contaminação cruzada entre ambientes, materiais, profissionais e aves, favorecendo o controle epidemiológico da doença e reduzindo a possibilidade de disseminação do circovírus durante a execução das atividades de campo e de manejo sanitário.

14.7. A disponibilização contínua desses insumos proporcionará maior eficiência e segurança às atividades institucionais, garantindo que as equipes responsáveis pelas ações emergenciais disponham, de forma permanente, dos materiais necessários para o desempenho de suas atribuições, sem interrupções decorrentes da indisponibilidade de equipamentos de proteção ou de produtos destinados à limpeza e desinfecção.

14.8. Como consequência, espera-se maior confiabilidade na execução das medidas previstas no plano de contingência elaborado pelo ICMBio, assegurando que todas as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e de biossegurança estabelecidos para a operação.

14.9. Além dos benefícios relacionados à proteção da saúde dos trabalhadores, a presente contratação produzirá reflexos diretos sobre os objetivos institucionais do ICMBio, uma vez que fortalecerá as ações de conservação da Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), reduzindo os riscos sanitários capazes de comprometer o sucesso das estratégias de manejo, quarentena, monitoramento epidemiológico e reabilitação dos animais.

14.10. A utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual, aliada à aplicação contínua dos materiais de limpeza, constitui elemento essencial para interromper cadeias de transmissão do agente etiológico, preservar a saúde do plantel sob responsabilidade do Instituto e aumentar a efetividade das medidas de contenção da emergência sanitária.

14.11. Sob a ótica da gestão administrativa, a contratação contribuirá para o aprimoramento do planejamento e da execução das ações institucionais, proporcionando maior previsibilidade no abastecimento dos insumos, racionalização do consumo, redução de perdas decorrentes de aquisições emergenciais ou de armazenamento inadequado, melhor gerenciamento dos estoques e maior eficiência logística na distribuição dos materiais às equipes responsáveis pela operação.

14.12. O fornecimento parcelado permitirá, ainda, adequar o consumo às necessidades efetivamente verificadas durante a execução das atividades, promovendo o uso racional dos recursos públicos e reduzindo desperdícios.

14.13. A contratação também reforçará a capacidade institucional do ICMBio de responder de forma tempestiva e eficiente às demandas decorrentes da emergência sanitária, assegurando que as ações de manejo e conservação sejam executadas de forma ininterrupta, com elevado padrão de segurança, qualidade e conformidade técnica.

14.14. Dessa forma, a solução proposta contribui para a efetivação dos princípios da eficiência, da prevenção, da continuidade do serviço público, da economicidade e da

proteção ao patrimônio ambiental, fortalecendo a atuação institucional do ICMBio na conservação da biodiversidade e na preservação de uma das espécies mais ameaçadas da fauna brasileira.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Definição dos procedimentos operacional para análise dos catálogos técnicos, fichas técnicas, certificações e demais documentos que deverão acompanhar as propostas das licitantes, bem como os critérios para eventual solicitação e avaliação de amostras dos Equipamentos de Proteção Individual e dos materiais de limpeza;
- b) Comunicar às equipes da COAGR-2, COECE e do NGI Curaçá a respeito dos prazos de entrega e procedimentos de recebimento;
- c) Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- d) Estabelecer os procedimentos internos para o recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos materiais e equipamentos;
- e) Observar as condições adequadas de armazenamento, especialmente quanto à proteção contra umidade, calor, exposição direta ao sol e demais fatores que possam comprometer a integridade, a eficácia ou a validade dos materiais;
- f) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos bens pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado;
- g) Testar os equipamentos e materiais entregues.

15.2. Ressalta-se, por fim, que o ICMBio já dispõe de infraestrutura física compatível para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual e dos materiais de limpeza, não tendo sido identificada a necessidade de realização de adequações estruturais, aquisição de equipamentos complementares ou investimentos adicionais para viabilizar a implementação da solução proposta.

15.3. Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias concentram-se na adequada instrução da fase preparatória da contratação, na organização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual e na estruturação da logística interna de recebimento e distribuição dos materiais, inexistindo impedimentos de ordem técnica, operacional, orçamentária ou estrutural que comprometam a implementação da solução proposta.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Apresente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de limpeza, insumos indispensáveis à implementação dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para o enfrentamento da emergência sanitária decorrente da ocorrência do coronavírus em ararinhas-azuis (*Cyanopsitta spixii*).

16.2. Embora a utilização desses materiais seja essencial para a proteção da saúde dos trabalhadores, para a contenção da disseminação do agente etiológico e para a continuidade das ações de conservação da espécie, sua aquisição, utilização e descarte podem ocasionar impactos ambientais que devem ser adequadamente gerenciados durante toda a execução contratual.

16.3. Os principais impactos ambientais associados à contratação decorrem da geração de resíduos provenientes da utilização de Equipamentos de Proteção Individual descartáveis, tais como luvas, máscaras, propés, toucas e outros materiais empregados nas atividades de manejo sanitário, bem como do consumo de produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos, utensílios e ambientes destinados ao manejo das aves. Soma-se a esses impactos a utilização de embalagens para acondicionamento e transporte dos materiais, bem como o consumo de matérias-primas e recursos naturais empregados em seus processos de fabricação.

16.4. No que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual de uso único, destaca-se que, em razão de sua utilização em ambientes submetidos a protocolos rigorosos de biossegurança, esses materiais poderão entrar em contato com animais, resíduos biológicos, superfícies potencialmente contaminadas e demais agentes relacionados às atividades de contenção da emergência sanitária.

16.5. Em tais situações, o descarte deverá observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública aplicável, de forma a evitar riscos de contaminação ambiental e proteger a saúde dos trabalhadores e da coletividade.

16.6. Da mesma forma, a utilização dos materiais de limpeza requer atenção quanto ao seu armazenamento, manuseio e destinação final das embalagens, considerando que determinados produtos podem apresentar características químicas que exigem procedimentos específicos de utilização e descarte. Assim, deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança química, os protocolos internos de biossegurança e a legislação ambiental pertinente, de modo a prevenir impactos negativos sobre o solo, os recursos hídricos, a fauna e a flora.

16.7. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto nos arts. 5º a 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

16.8. Conforme artigo 6.º da Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010, o instrumento convocatório deverá estabelecer que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Vejamos os trechos abaixo transcritos:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários,

para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

16.9. A Advocacia Geral da União (AGU) publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, um documento que tem por objetivo fornecer orientações e segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das contratações públicas sustentáveis. O referido documento encontra-se em sua 8ª edição, datada de outubro de 2025, estando disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>.

1. Assim, visando mitigar os impactos ambientais potenciais identificados, a contratada deverá, quando aplicável:

- a) utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis no transporte e acondicionamento dos bens;
- b) informar, em manual ou documento próprio, as orientações de descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil dos materiais e equipamentos;
- c) privilegiar produtos fabricados em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- d) privilegiar materiais reutilizáveis quando compatíveis com os protocolos de biossegurança, produtos de limpeza com menor potencial de impacto ambiental e embalagens que reduzam a geração de resíduos.

16.10. Também se recomenda que a futura contratada observe boas práticas de sustentabilidade em sua cadeia de fornecimento, adotando processos produtivos ambientalmente responsáveis, utilização racional de matérias-primas, redução da geração de resíduos industriais e atendimento às normas ambientais aplicáveis, contribuindo para minimizar os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos fornecidos.

16.11. Durante a execução contratual, caberá ao ICMBio adotar procedimentos voltados à gestão ambiental dos materiais adquiridos, promovendo o armazenamento adequado dos Equipamentos de Proteção Individual e dos materiais de limpeza, o controle do consumo, a utilização racional dos insumos e a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados. Essas medidas contribuem para evitar desperdícios, reduzir perdas por vencimento ou deterioração, otimizar o consumo dos materiais e assegurar que os resíduos potencialmente contaminados recebam tratamento e destinação ambientalmente adequados.

16.12. Importa destacar que a aquisição planejada, ao privilegiar o fornecimento parcelado, também contribui para a mitigação dos impactos ambientais, uma vez que permite melhor gerenciamento dos estoques, reduz o risco de vencimento de produtos, evita aquisições superiores às necessidades efetivamente verificadas e diminui o desperdício de materiais, promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos e dos insumos adquiridos.

16.13. Não obstante os impactos ambientais inerentes à utilização de Equipamentos de Proteção Individual descartáveis e de produtos destinados à limpeza e desinfecção, conclui-se que os benefícios ambientais decorrentes da contratação são significativamente superiores aos impactos potenciais identificados.

16.14. A disponibilização contínua desses materiais constitui medida essencial para impedir a disseminação do circovírus entre os animais, reduzir os riscos de contaminação cruzada entre recintos, preservar a saúde dos profissionais envolvidos e assegurar a efetividade das ações de manejo sanitário e conservação conduzidas pelo ICMBio.

16.15. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a proteção da biodiversidade, para a preservação de uma espécie criticamente ameaçada de extinção e para o fortalecimento das políticas públicas de conservação da fauna silvestre, harmonizando a execução das ações emergenciais com os princípios da prevenção, da precaução, da eficiência, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara-se viável a presente contratação.

17.2. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.2.1. Após a conclusão das análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas no âmbito deste estudo, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e adequada ao interesse público.

17.2.2. A solução proposta mostrou-se compatível com as condições do mercado, com os recursos orçamentários disponíveis e com os objetivos institucionais do ICMBio, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências subsequentes necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.2.4. Esta declaração de viabilidade está condicionada à confirmação, na pesquisa de preços definitiva de que o valor permanece dentro do limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

17.3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

17.3.1. Por fim, tendo em vista que o artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a publicidade como princípio aplicável às licitações, e, ainda, que não existem informações pessoais ou sigilosas neste documento, não se vislumbra a necessidade de sua classificação.

18. RESPONSÁVEIS

18.1. Os dados contemplados na tabela abaixo estão em conformidade com as regras de preenchimento do ETP Digital, estabelecidas pelo sistema Compras.gov.br.

--

JÚLIA BARBOSA SILVA Analista Ambiental Matrícula SIAPE 1305506	JOSEILSON DE ASSIS COSTA Chefe de Divisão da COAGR-2 Matrícula SIAPE nº 1109398	CHRISTIAN FITTIPALDE MONTEIRO DE MELO Analista Administrativa Matrícula SIAPE nº 1304589
--	---	--

19. APROVAÇÃO

19.1. De acordo, aprovo integralmente o presente Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de Planejamento.

(assinado eletronicamente)

CARLOS FELIPE DE ANDRADE ABIRACHED

Gerente Regional 2 - Nordeste

Portaria de Pessoal GM/MMA nº 321, de 3 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Joseilson de Assis Costa, Chefe de Divisão**, em 03/09/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Barbosa Silva, Analista Ambiental**, em 03/09/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe de Andrade Abirached, Gerente Regional**, em 03/09/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023973901** e o código CRC **428C4221**.